



## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 05/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO, RAMPAS DE ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS, MEIO-FIO E SARJETA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

### I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 03.802.403/0001-42.

A impugnação em análise foi recebida através de correio eletrônico do Departamento de Licitações na data de 29 de abril de 2022 às 16:08hs.

Diante disso, as peças apresentadas foram recebidas, enquadrando-se no que preceitua o § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, que prevê o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriormente à sessão.

Dada a publicidade no site do Município, passamos a análise dos fatos.

### II. RELATÓRIO:

Em resumo, alega a impugnante que o edital da Tomada de Preços nº 05/2022, encontra-se em descompasso com o que prevê os §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93, fere o princípio da igualdade e que seu texto é passível de correção e/ou nulidade, conforme segue:

**Com todo o respeito, tem-se que o edital que não cumpri com a Legislação pertinente a sua modalidade por isso, tem-se que o texto é passível de correção e/ou nulidade.**

**A par do exposto, requer seja extirpada do edital o item e.1 – Cópia da Licença de Operação expedida pelo órgão Estadual de Meio Ambiente para a Usina de CBUQ e sua localização – “e.1- Tendo em vista a Norma DNER–ME 004/2004, adotada pelo DNIT, na qual se regulamenta a viscosidade do ligante da massa asfáltica CBUQ a ser utilizada, observando-se que, para manuseio ideal do referido material, a temperatura da massa asfáltica CBUQ deve permanecer entre 107Cº a 177Cº, e ainda, para não incorrer ao risco de endurecimento do**

**CBUQ, a depender da localidade da usina fornecedora, levando-se em conta a duração do transporte do CBUQ entre a usina e a sede desta Prefeitura, a distância da Usina de CBUQ deverá ser de no máximo 100 km (cem quilômetros) de distância desta cidade de Boa Esperança/MG’.. eis que vedada por lei, sob pena de nulidade por ofensa ao Princípio da Igualdade.**



### III. ANÁLISE DA CLÁUSULA IMPUGNADA

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Isto posto, surge para Administração o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada.

Passamos à análise:

O edital em seu item 5.1.3, alínea “e.1”, exigiu a *apresentação de Cópia da Licença de Operação expedida pelo órgão Estadual de Meio Ambiente para a Usina de CBUQ e sua localização*, justificando na alínea “e1.1”, que: *tendo em vista a Norma DNER-ME 004/2004, adotada pelo DNIT, na qual se regulamenta a viscosidade do ligante da massa asfáltica CBUQ a ser utilizada, observando-se que, para manuseio ideal do referido material, a temperatura da massa asfáltica CBUQ deve permanecer entre 107Cº a 177Cº, e ainda, para não incorrer ao risco de endurecimento do CBUQ, a depender da localidade da usina fornecedora, levando-se em conta a duração do transporte do CBUQ entre a usina e a sede desta Prefeitura, a distância da Usina de CBUQ deverá ser de no máximo 100 km (cem quilômetros) de distância desta cidade de Boa Esperança/MG.*

Sobre esta questão, após análise por esta comissão, informamos que houve análise e emissão de relatório técnico por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada especificamente no edital da Concorrência



Pública nº 06/2016 publicada por esta Prefeitura de Boa Esperança/MG, cujo serviços eram para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

A unidade técnica do TCEMG entendeu à época como restritiva a exigência de localização geográfica de instalação da Usina de CBUQ, conforme segue:

- d) Exigência de que fosse apresentado a licença de operação de usina de CBUQ, instalada no máximo a 100km de distância da SEDE do município.*

Quanto a usina de material betuminoso o edital de licitação fez a seguinte exigência:

*"e.1)-Cópia da Licença de Operação expedida pelo órgão Estadual de Meio Ambiente para a Usina de CBUQ a qual deverá estar instalada no máximo de 100 km (cem quilômetros) em relação a sede da Prefeitura."*

Esta unidade técnica entendeu como restritiva a exigência uma vez que, em relação ao material betuminoso, o importante é que se faça a exigência de especificação técnica na qual ela tenha a temperatura de aplicação no trecho, devendo ser rejeitado quando não atendido.

Não é o fato da localização geográfica que garante a boa qualidade do material empregado.

Desta forma, por um lapso desta comissão o edital foi publicado sem a observação do relatório técnico emitido pelo TCEMG, sendo necessário a sua correção.

Assim sendo, passamos à análise para correção do edital nos termos do TCEMG, inclusive correção em outros itens apontados no relatório técnico e que não foram observados, conforme segue:

- a- Retificação da alínea "e" do subitem 5.1.3 do edital, qual seja, *"relação de equipamentos e instalações, adequados e disponíveis, vez que, não se pode exigir a propriedade ou disponibilidade anterior ao certame . . ."*
- b- Exclusão das alíneas "e.1" e "e.1.1" do subitem 5.1.3 do edital, qual seja, *"cópia da Licença de Operação expedida pelo órgão Estadual de Meio Ambiente para Usina de CBUQ e sua localização . . ."*
- c- Exclusão da alínea "e.2" do subitem 5.1.3 do edital, qual seja, *"compromisso formal, através de declaração assinada pelo representante legal da empresa, de fornecer todo CBUQ na quantidade necessária para o cumprimento total do contrato . . ."*




Referente a exclusão da alínea “e.1” e “e.1.1” mencionada acima, conforme consta do Relatório Técnico da unidade técnica do TCEMG, deverá ser incluído no Memorial Descritivo e/ou Planilha Orçamentária de Preços da obra de pavimentação, que o CBUQ a ser empregado no trecho da obra deverá estar na temperatura de aplicação entre X e Y C° (graus centígrados), nos termos da Norma Técnica nº XXX do DNER, devendo ainda informar, para sua aprovação, meios de aferição da temperatura pela fiscalização do contrato ou rejeição, caso esteja fora do intervalo de aplicação.

#### **IV- DA DECISÃO**

Diante do exposto, esta comissão pugna pelo provimento da Impugnação interposta pela empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, tendo em vista as razões supramencionadas, bem como, seja observado o Relatório de Análise Técnica do TCEMG do Processo nº 986.682 (anexo), sendo necessária a alteração do edital e seus anexos.

À Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

Boa Esperança/MG, 16 de maio de 2022.



**DENIS FIGUEIREDO DOS SANTOS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



**PAULO CÉSAR LOREDO**

Membro



**ROGERIO AYRES NOGUEIRA**

Membro



**LUIZ OTAVIO CAMILO FARIA**

Membro